



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 8/2022/CONSAD-VALEC

Brasília, 28 de abril de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para alterações no Capital Social da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A: aumento e redução do Capital Social.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Estatuto Social vigente, bem como o deliberado na sua 396ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2022, conforme consta no processo nº 51402.101469/2021-14:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar os processos para a efetivação da alteração de capital social da Valec por meio de aumento de capital pela integralização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC ou por meio da redução do capital social para a absorção do prejuízo acumulado.

Art. 2º A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A é uma empresa pública e está organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura, sendo que a Empresa é classificada como estatal dependente, pois necessita de transferências de capital do ente controlador para financiar os seus gastos com investimentos, despesas com pessoal e de custeio em geral.

Art. 3º O capital social da Valec é subscrito e integralizado totalmente pela União, e dividido em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º A transferência de recursos da União para a Valec pode ocorrer de duas formas distintas:

I - Receita proveniente do ente controlador sem contraprestação alguma da Empresa entendidos como suporte financeiro imediato, com propósito a manutenção das atividades normais desta; e

II - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, onde os recursos resultarão em aumento de capacidade operacional e produtiva da Empresa.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Resolução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital: adiantamento de recursos pelo acionista visando o aumento da capacidade operacional e produtiva da empresa investida.

II - Capital Social: investimento efetuado na empresa pelos acionistas, o qual abrange não só as parcelas entregues pelos acionistas, como também, os valores obtidos pela sociedade, e que por decisão dos proprietários, se incorporam ao Capital Social, representando uma espécie de renúncia à sua distribuição na forma de dinheiro ou de outros bens.

III - Empresa Estatal: quando o Estado participa da maioria do capital social com direito a voto na empresa (sociedades de economia mista), ou quando ele é possuidor da totalidade desse capital (empresas públicas) estas são denominadas estatais e o Estado é o seu controlador.

IV - Empresa Estatal Dependente: empresa estatal que recebe do ente controlador (União, Estado ou Município) recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária – Art. 30, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - Prejuízo Acumulado: conta contábil devedora do patrimônio líquido na qual são contabilizados os resultados negativos gerados pela entidade a espera de absorção futura.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social somente poderá ser modificado com observância aos preceitos da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Valec.

§1º O capital social somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas – AGE, mediante proposta da Diretoria Executiva – DIREX, aprovada pelo Conselho de Administração – CONSAD, sendo vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela Conta de Reservas.

§2º O Conselho Fiscal - CONFIS deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre alteração do capital social.

Seção I

Da alteração de Capital Social pela integralização do AFAC

Art. 7º O repasse dos recursos para investimentos é realizado por meio de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, tendo como finalidade que tais recursos resultem em aumento da capacidade operacional e produtiva da Empresa.

Art. 8º Os recursos recebidos a título de AFAC são contabilizados como patrimônio líquido (instrumento patrimonial) para fins de aumento de capital de Empresa.

Parágrafo único. Pelo fato da Valec pertencer em sua totalidade à União e não prever a emissão de novas ações, o aumento de capital deve ser aprovado apenas em Assembleia de Geral de Acionistas nos termos da Lei nº 6.404/76, não havendo, portanto a necessidade de Decreto Presidencial autorizativo.

Art. 9º A proposta de alteração do Estatuto Social com o objetivo de aumentar o capital social para integralização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC ocorre anualmente e deverá ser submetida a Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

§1º A proposta é iniciada pela área contábil, sendo necessária sua análise e aprovação por unidades organizacionais da Valec e, por órgãos externos.

§2º O montante efetivamente investido, deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

Seção II

Da alteração do Capital Social pela absorção do prejuízo acumulado

Art. 10. No encerramento do exercício, o resultado apurado é transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados no Patrimônio Líquido.

Art. 11. O prejuízo acumulado consiste no somatório dos resultados negativos apurados nas Demonstrações dos Resultados dos Exercícios.

Art. 12. Conforme parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404/76 *“o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem”*.

§1º As reservas de lucros são as contas de reservas constituídas pela apropriação de lucros da Valec, conforme previsto no § 4º do art. 182 da Lei nº 6.404/76, sendo sua constituição efetivada por disposição da lei ou por proposta dos órgãos da administração.

§2º A reserva legal é instituída para dar proteção ao credor (tratada no art. 193 da Lei nº 6.404/76) e constituída mediante destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação. Será formada, obrigatoriamente, até que seu valor atinja 20% do capital social realizado, quando então deixará de ser acrescida.

Art. 13. A proposta de alteração do Estatuto Social com o objetivo de reduzir o capital social para absorção do prejuízo

ocorre anualmente e deverá ser submetida a Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A proposta é iniciada pela área contábil, sendo necessária sua análise e aprovação por unidades organizacionais da Valec e, por órgãos externos.

Seção III

Da Instrução Processual

Art. 14. O processo para alteração de capital social é instruído com os seguintes documentos:

I - Nota Técnica elaborada pela área contábil da Valec, tratando da justificativa para a solicitação de alteração de capital social, fundamentada nas demonstrações financeiras do período base;

II - Quando se tratar de aumento de capital:

- a) memória de cálculo detalhada por Programação Financeira – PF com data de recebimento e o valor;
- b) quadro com resumo da solicitação de aumento de capital social detalhado por ano, valor anual e valor total;
- c) planilha contendo tipo de crédito (exemplo: Orçamento anual, Crédito Extraordinário e Crédito Suplementar), valor liberado por legislação e total recebido; e
- d) quadro de descrição da realização do investimento por programa de trabalho.

III - Quando se tratar de redução de capital, pela absorção do prejuízo:

- a) memória de cálculo com a composição do prejuízo do exercício anterior, do período e do acumulado; e
- b) quadro resumo da composição do prejuízo demonstrando o valor do capital social anterior e o valor do capital social após absorção do prejuízo.

IV - Parecer da Procuradoria Jurídica da Valec, Ata da Diretoria Executiva, Resolução do Conselho de Administração, Parecer do Conselho Fiscal, Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Ata da Assembleia Geral extraordinária e Estatuto alterado.

Seção IV

Da Manifestação das Unidades Organizacionais

Art. 15. Para a execução da alteração de capital social é necessária à manifestação das seguintes unidades organizacionais, conforme o fluxo:

I - Área contábil propõe e encaminha o processo com a Nota Técnica para Diretoria de Administração e Finanças, solicitando alteração do capital social;

II - Diretoria de Administração e Finanças concorda e encaminha o processo para a Procuradoria Jurídica solicitando parecer jurídico;

III - Procuradoria Jurídica restitui o processo à Diretoria de Administração e Finanças com o parecer jurídico;

IV - Diretoria de Administração e Finanças encaminha a Proposição à Diretoria Executiva;

V - Diretoria Executiva, por meio de ata, concorda com a proposta apresentada e propõe o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para deliberação;

VI - Conselho de Administração, em reunião conjunta com o Confis, aprova a proposta de alteração;

VII - Conselho Fiscal analisa e se manifesta por meio de parecer;

VIII - Conselho de Administração encaminha a proposição de alteração do capital social para Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

IX - PGFN emite proposta aos órgãos competentes para análise e parecer;

XI - PGFN agenda a Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a fim de deliberar sobre a alteração do capital social, após o envio da convocação pelo Consad;

XII - AGE autoriza a alteração do capital social;

XIII - Valec altera o Estatuto Social com base na ata da AGE; e

XIV - Área contábil contabiliza o aumento ou redução do capital social.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA VALEC

Art. 16. O aumento de capital ou a absorção de prejuízo e a respectiva alteração do Estatuto Social da Valec incorporando o novo valor do capital social, devem ser juntamente propostos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

VIGÊNCIA

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispõe sobre as Sociedades por Ações

BRASIL, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

BRASIL, Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências;

BRASIL, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, Portaria nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021. Regula o encaminhamento, para análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, de pleitos das empresas estatais federais nas hipóteses que especifica

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, , Seção 021100 - Outros Procedimentos: Assunto 021122 - Participação da União no Capital de Empresas, de 23 de dezembro de 2020

GELBCKE, Ernesto Rubens ... [et al.]. Manual de contabilidade societária : aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC, 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2018



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO DA COSTA VIEIRA, Presidente do Conselho de Administração**, em 05/05/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5518303** e o código CRC **7B1075E1**.



Referência: Processo nº 51402.101469/2021-14



SEI nº 5518303

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br